



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 665 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“Fica alterado o artigo 3º da Lei 031 de 22 de abril de 2005 e dá outras providências.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 031 de abril de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança será formado por:

I – Um vereador indicado pelo Presidente da Câmara;

II – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

III – Um representante indicado pelos Conselhos deliberativos das Escolas localizadas em Ipiranga do Norte ou dos Trabalhadores da Educação;

IV – Um representante dos órgãos da sociedade civil organizada;

V – Um representante do DETRAN, indicado pelo Chefe do órgão local;

VI – Um representante das instituições financeiras

VII – Um representante da Polícia Militar;

VIII – Um representante da associação comercial ou do Clube dos Dirigentes Lojistas do Ipiranga do Norte.

Parágrafo único: A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá no caso de vacância.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 26 de novembro de 2018.

Pedro Ferronato
Prefeito Municipal